

**PROCESSO SELETIVO DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PELO
TRABALHO PARA A SAÚDE (PET-SAÚDE - 2022/2023) – VAGAS REMANESCENTES**

EDITAL UniFOA Nº 02/2022

CONSIDERANDO que o Governo Federal instituiu em âmbito nacional, o Programa PET-Saúde, nos termos da Portaria Interministerial MS/MEC nº 421, de 3 de março de 2010, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 422, de 3 de março de 2010 e Portaria Interministerial MS/MEC n. 1.127 de 06 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que o PET-Saúde tem como escopo a integração ensino-serviço-comunidade e consiste em uma parceria entre a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES, Secretaria de Atenção à Saúde – SAS e Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS, do Ministério da Saúde, a Secretaria de Educação Superior – SESu, do Ministério da Educação e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD/GSI/PR), cuja intenção é subsidiar ações intersetoriais direcionadas para o fortalecimento de áreas estratégicas para o Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com seus princípios e necessidades;

CONSIDERANDO que cada grupo PET-Saúde/Interprofissionalidade é formado por tutores acadêmicos, estudantes de graduação dos cursos de Educação Física (Bacharelado), Enfermagem, Medicina, Nutrição, Odontologia e preceptores da Rede SUS dos Municípios de Volta Redonda e Pinheiral, sendo disponibilizadas bolsas para tutores, preceptores (profissionais dos serviços) e estudantes de graduação da área da saúde, sendo uma das estratégias do Programa Nacional de Reorientação da Formação Profissional em Saúde, o PRÓ-SAÚDE, em implementação no País desde 2005;

CONSIDERANDO que a FOA/UniFOA aderiu ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde 2022/2023 e foi contemplada por meio da Portaria nº 5, publicada no Diário Oficial da União em 9 de junho de 2022, nº 110, seção 1, página 90, devidamente homologada pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

CONSIDERANDO que na execução do projeto inscrito no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde - 2022/2023, a Instituição de Ensino deverá realizar o processo seletivo para seleção dos tutores e estudantes, conforme previsto no Edital SGTES/MS nº 1, de 07 de julho de 2022, itens 4.11, 4.12 e 4.13 do referido Edital, inclusive no tocante ao trabalho voluntário;

CONSIDERANDO o não preenchimento das 8 (oito) vagas previstas no Edital UniFOA nº 01/2022 destinadas ao Curso de Nutrição, restando 2 (duas) vagas remanescentes.

A Reitora do Centro Universitário de Volta Redonda - UniFOA, **TORNA PÚBLICO** aos discentes dos Cursos de Graduação Nutrição do UniFOA, regularmente matriculados, que estarão abertas, no período de **05/08/2022 a 07/08/2022**, as inscrições para o processo de seleção para a participação no Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde 2022/2023), nos termos do Edital SGTES/MS nº 01, de 11 de julho de 2022 e ordenamento jurídico brasileiro vigente.

CAPÍTULO I
DO LOCAL E DATA DE INSCRIÇÃO

As inscrições deverão ser realizadas, gratuitamente, no período de **05/08/2022 a 07/08/2022**, por meio do link <https://forms.office.com/r/CQKQP6kKvz>.

CAPÍTULO II
DOS CURSOS E PERÍODOS COM VAGAS DISPONÍVEIS

Serão disponibilizadas vagas remanescentes para discentes do Curso de Nutrição, conforme quadros abaixo:

NUTRIÇÃO	
Total de vagas discentes	02

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS DISCENTES

São **requisitos** para inscrição do discente:

1. Ser estudante do Centro Universitário de Volta Redonda – UniFOA, regularmente matriculado em 2022.2 nos cursos abrangidos pelo presente Edital, nos períodos/anos/módulos, a seguir:

- 1.1. Nutrição – 2º, 3º, 4º, 5º, 6º períodos;
2. No caso de discente, não possuir qualquer outro tipo de bolsa acadêmica.
3. Ter disponibilidade de dedicação de, no mínimo, 8 (oito) horas semanais para o desenvolvimento de atividades vinculadas ao projeto PET-Saúde.
 - 3.1. É obrigatório ao aluno que integrar o PET-Saúde o cumprimento da carga horária acima prevista sendo aceito, até o limite de 10% de falta, a reposição;
 - 3.2. Com a finalidade de controle de cumprimento da carga horária, deverá ser assinado lista de presença disponibilizada na unidade de atuação.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO DOS DISCENTES

1. O Coordenador de cada Curso abrangido pelo presente Edital, realizará o processo de seleção para o preenchimento das vagas destinadas aos discentes, obedecendo os critérios objetivos descritos abaixo.

2. O processo seletivo será compreendido pela avaliação do Coeficiente de Rendimento para o qual será atribuído o valor de 6,0 (seis) pontos e pelo cumprimento de itens que deverão ser comprovados em entrevista no valor de 4 (quatro) pontos, no total de 10,0 (dez) pontos.

3. A nota referente ao Coeficiente de Rendimento - CR, que poderá atingir o total de 6,0 (seis) pontos, será atribuída objetivamente da seguinte forma:

- a. CR igual ou acima de 9,0 (nove): 6,0 (seis) pontos;
- b. CR igual ou acima de 8,5 (oito vírgula cinco): 5,0 (cinco) pontos;
- c. CR igual ou acima de 8,0 (oito): 4,0 (quatro) pontos;
- d. CR igual ou acima de 7,5 (sete vírgula cinco): 3,0 (três) pontos;
- e. CR igual ou acima de 7,0 (sete): 2,0 (dois) pontos;
- f. CR igual ou acima de 6,5 (seis vírgula cinco): 1,0 (um) ponto;
- g. CR igual ou acima de 6,0 (seis): 0,5 (zero vírgula cinco) pontos;
- h. CR abaixo de 6,0 (seis): 0,0 (zero) pontos.



4. Os itens que serão avaliados e deverão ser apresentados na entrevista para a pontuação, que poderão atingir um total de 4,0 (quatro) pontos, serão os seguintes:

- a. Participação comprovada em Ligas Acadêmicas, considerando 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por cada liga, no máximo de 2,0 (dois) pontos;
- b. Participação comprovada em atividades e projetos de extensão não curricularizada, considerando 0,5 (zero vírgula cinco) pontos por cada participação, no máximo de até 2,0 (dois) pontos.

5. Ocorrendo o empate entre os Candidatos inscritos do mesmo curso, o desempate se dará aplicando-se o critério de maior Coeficiente de Rendimento e o de maior idade.

6. Os candidatos aprovados, mas não classificados com Bolsa, conforme critérios e condições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII, comporão cadastro reserva e poderão participar do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde - 2022/2023, na condição de Voluntário.

7. Para fins acadêmicos, o Participante Bolsista e o Participante Voluntário são equivalentes, diferenciando-se somente quanto a concessão de bolsa, subsidiada pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

CAPÍTULO V **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

1. O resultado final contendo a relação dos candidatos classificados será divulgado **no dia 08 de agosto de 2022**, na área restrita do Portal Acadêmico.

2. Após a divulgação do resultado final, os candidatos classificados deverão comparecer à Secretaria de seu respectivo Curso **até o dia 09 de agosto de 2022** para formalização do Termo de Compromisso e cadastro ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde Pet-Saúde – 2022/2023.

3. O não comparecimento no prazo estabelecido no item anterior, desclassifica automaticamente o candidato aprovado, sendo chamado o próximo candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO VI **DOS VALORES DAS BOLSAS E DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS**

1. O PET Saúde é implementado e executado sob a coordenação da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), do Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Gestão da Educação na Saúde (DEGES).

2. **Compete ao Fundo Nacional de Saúde processar o pagamento mensal das bolsas PET Saúde autorizadas pelo DEGES/SGTES/MS**, devendo o docente e estudante assinarem Termo de Compromisso.

3. Os créditos mensais para pagamento das bolsas, serão efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), via Banco do Brasil S.A, que procederá ao pagamento dos bolsistas em conta específica vinculada ao Programa em questão, por meio de cartões de débito, em agências por eles escolhidas.

4. Caso o bolsista não realize o saque da bolsa no prazo de 90 dias, o valor será recolhido

pelo Banco do Brasil e devolvido ao Fundo Nacional de Saúde/MS (FNS/MS). A bolsa recolhida não será paga novamente.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Ao realizar a inscrição, o candidato declara estar ciente e de acordo com o inteiro teor do presente Edital e subsidiariamente ao Edital SGTES/MS nº 1, de 07 de julho de 2022, aceitando todas as normas constantes expressamente nos Editais.

2. O presente Processo Seletivo é válido exclusivamente para o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde, no ano de 2022/2023.

3. O candidato classificado não poderá cumular bolsas acadêmicas de incentivo, com a bolsa PET-Saúde/Interprofissionalidade, na forma vedada pelo item 9.15 do Edital SGTES/MS nº 1, de 07 de julho de 2022.

4. Após a publicação do resultado final e até o término do Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde - 2022/2023 a que se refere este Edital, o candidato que venha a desistir do Programa, deverá preencher a ficha de desligamento que se encontra na Secretaria de seu respectivo Curso.

5. O candidato bolsista que solicitar a transferência para outro Curso do UniFOA, perderá o direito à bolsa, devendo esta ser concedida proporcionalmente ao próximo candidato aprovado na ordem de classificação do curso de origem da bolsa.

6. Em caso de desistência de candidato bolsista, a vaga ociosa será ocupada por meio de reclassificação entre os candidatos aprovados e que preferencialmente estejam atuando no Programa na condição de voluntário. O participante receberá bolsa proporcional pelo tempo remanescente de atuação no Programa conforme Edital.

7. A adesão dos candidatos aprovados na condição de bolsista dar-se-á com a assinatura de um Termo de Compromisso e cadastro ao projeto aprovado pelo Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde - 2022/2023.

8. Fica o candidato ciente de que, a FOA/UniFOA e o Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) realizarão o tratamento de seus dados pessoais, na forma da lei civil, para os fins estabelecidos neste Edital pelo período que durar o Processo de Seleção, e após pelo período necessário para atendimento às obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

9. Parágrafo Único: O candidato tem direito a acesso (descrição dos dados tratados) e explicação (motivo do tratamento) dos dados pessoais, em razão do presente processo de seleção, podendo exercê-los por meio do endereço eletrônico dpo@foa.org.br.

10. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Mantenedora.

Volta Redonda, 04 de agosto de 2022.



Úrsula Adriane Fraga de Amorim
Reitora do UniFOA